



## Gabinete do Prefeito

**Processo: 003651/2017**

**Requerente: MERLI E MOLINA LTDA ME.**

**Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - Lei nº 009/2002 - PRODEA**

# DESPACHO

**DEFIRO**, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003, á vista do **Parecer da Procuradoria Geral do Município de Apucarana**, bem como com a deliberação da **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**.

**Município de Apucarana, em 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**

**(Beto Preto)**

Prefeito Municipal



## Gabinete do Prefeito

Processo: 003651/2017

Requerente: MERLI E MOLINA LTDA ME.

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - Lei nº 009/2002 - PRODEA

# DESPACHO

**DEFIRO**, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003, á vista do **Parecer da Procuradoria Geral do Município de Apucarana**, bem como com a deliberação da **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**.

Município de Apucarana, em 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**

**(Beto Preto)**

Prefeito Municipal



## Gabinete do Prefeito

Processo: 003651/2017

Requerente: MERLI E MOLINA LTDA ME.

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - Lei nº 009/2002 - PRODEA

# DESPACHO

**DEFIRO**, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003, á vista do **Parecer da Procuradoria Geral do Município de Apucarana**, bem como com a deliberação da **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**.

Município de Apucarana, em 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal



## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido de alienação do imóvel em questão, devendo restar consignado na Lei que autorizar a alienação, além dos incentivos previstos no artigo 10, disposição legal acerca do cumprimento dos encargos prescritos no artigo 11, bem como disposição acerca da reversão administrativa em caso de não cumprimento destes encargos.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 17 de novembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO RHODEN**

OAB/PR nº 38.977

Procurador Jurídico do Município



DELIBERAMOS

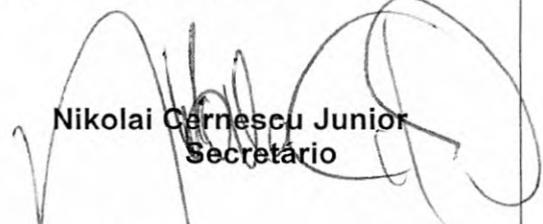
**A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:**

- a) De que esta empresa esteja sendo inserida no Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, gozando de todos os benefícios constantes no referido Programa.
- b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja **submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.**

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 17 de Novembro de 2017.

  
Presidente

  
Nicolai Carnescu Junior  
Secretário

  
Herivelto Moreno  
Relator

**Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – C.M.D.E.**



**“COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE”**

**Ata de Reunião e de Deliberação**  
**NR. 005/2017**

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento da empresa “MERLI E MOLINA LTDA - ME”, CNPJ Nº 22.528.622/0001-20, tendo como responsável Robson Merli, com o CPF nº 059.384.089-54, protocolado sob o número 003651/2017 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio, passa a considerar:

01) A empresa requer do Município através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana PRODEA – a alienação do lote 03/A – Quadra 03 – com 907,59 m<sup>2</sup> - Parque ind. Danilo Romano Berté.

02) O processo operacional e objeto social da empresa é:

**43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**

71.12-0-00 - .Serviços de arquitetura

71.19-7-04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

47.44-0-03 – Comércio Varejista de materiais hidráulicos

47.42-3-00 – Comércio Varejista de material elétrico

03) Empresa iniciou suas atividades em 15.05.2015, possui hoje 12 funcionários.

**Indiretos**



Apucarana, 04 de abril de 2017.

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, fui visitar a empresa "MERLI E MOLINA LTDA. – ME" com o CNPJ 22528622/0001-20, empresa esta que está solicitando o terreno 03/A, da quadra 03, no Parque Industrial Danilo Romão Berté, área esta com 907,59 m<sup>2</sup>.

O objetivo da visita foi de fotografar e avaliar se a empresa em questão tem condições de cumprir o objetivo social determinado na lei do PRODEA.

A atividade da empresa é a de instalação de materiais elétricos e hidráulicos, equipamentos de combate a incêndio, prestação de serviços contra incêndio através de treinamento e segurança do trabalho. Pelo que pude observar, a empresa oferece condições de se instalar no terreno pretendido, uma vez que a área usada para treinamento necessita de mais espaço. Assim sendo sou favorável que esta empresa seja atendida em sua reivindicação.

Marcelo Eliezer  
Presidente da CMDE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio.

Ao Departamento de Indústria

REQUERIMENTO

Prezado Senhor

Pelo presente a empresa: "MERLI e MACHUCA Ltda me" vem requerer benefício do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA, ao mesmo tempo apresentar informações sociais e econômicas através de Projeto de Viabilidade Econômica anexo e demais documentações exigidas pela Lei 009/02 – regulamentada pelo Decreto 308/2003

Benefício Requerido:

Terreno Industrial" ( ) Incentivos Fiscais ( ) Terraplenagens

( ) Outros – especificar:

Atividade Econômica da empresa: =>

Instalação de Sistema de Prevenção Incêndio

Telefones para contactos =>

43 9 9613 4286

E-mail =>

mrengenharia@outlook.com.br

CNPJ:

27.528.622/0001-20

Nome do Responsável =>

Robson Merli

Apucarana,

de

de



Assinatura do responsável

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

"PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA"

Finalidade: Requerimento de Incentivos através do  
Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana  
PRODEA – Lei Municipal nº 09/02

- 1 Razão Social da Empresa: MELU e MOUINA LTDA ME  
DATA FUNDAÇÃO: 26/05/2015  
1.1 Endereço atual: Rua Curitiba, 557.  
1.2 C.E.P. 86.803-380  
1.3 E-mail: mr@engenhariaeoutlook.com.br  
1.4 Telefones: 43 9 9613 4286 / 43 3404 3887  
1.5 Atividade econômica: \_\_\_\_\_  
1.6 - CNPJ : 22.528.622/0001-60  
1.7 - Inscrição Estadual: 907 K1890-40  
1.8 - Nomes da Composição Societária:  
a) Robson Meru  
b) Marcia Aparecida de Anacleto Mouina  
c) \_\_\_\_\_  
d) \_\_\_\_\_

2- Incentivos pretendidos

- 2.1 (  ) Lote de Terreno Industrial > Área? ( em m2): 900,00m<sup>2</sup> à 1200,00m<sup>2</sup>  
➤ Anexar o anteprojeto (Layout) da construção civil, compatível com a metragem do terreno solicitado (40%), inclusive com as perspectivas futuras.  
2.2 ( ) Espaço no IBC / Vila Nova > Área? ( em m2:) \_\_\_\_\_  
2.3 ( ) Terraplenagem. \_\_\_\_\_  
2.4 ( ) Incentivos Fiscais (especificar): \_\_\_\_\_  
2.5 ( ) Outros –( especificar) : \_\_\_\_\_

3- Investimentos financeiros projetados:

3.1 Edificações – Recursos aplicados

Capital próprio .....R\$ 50.000,00

Capital de terceiros ..... R\$ 25.000,00

3.2 Imobilizados ..... R\$ \_\_\_\_\_

3.3 Inovações do processo produtivo. R\$ \_\_\_\_\_

**Soma dos investimentos....R\$ 75.000,00**

4- Projeção de Faturamento Bruto anual

Com a expansão, em Reais: .....R\$ 120.000,00

Produtos a serem produzidos e/ou comercializados:

Materiais elétricos e hidráulicos

4.1 Mercado de atuação (Cidades, Estados):

Apucarana, Arapongas, Vale do Itaipu - PR

4.2 Mercado Concorrente (Cidades, Estados):

Apucarana, Maringá e Londrina - PR

4.3 Fornecedores (Cidades, Estados):

Londrina, Maringá - PR / Blumenau, Itajaí - SC

5- Processo operacional da atividade: (Descrever)

Prestação de serviços de Proteção Contra Incêndio e Segurança do Trabalho

6- A atividade irá produzir algum tipo de poluição ambiental?

6.1 - Sim ( )      6.2 - Não (X)

Em caso afirmativo descrever tipo de poluição e tratamento a ser utilizado e/ou destinação. Se necessitar anexar folha(s).

7- Número atual de empregos:

7.1 - Diretos: 0 7.2 - Indiretos: 12 7.2 - Média Salarial: R\$ 1.000,00

8 - Projeção da Necessidade de Pessoal

Mão de Obra (Descrever)	Quantidade	Qualificação Desejada	Salário Médio
Instalada	02	Eletrotécnico(a)	1.300,00
Projetista	02	Desenhista	1.380,00
Vendedor(a)	01	Vendedor(a)	2.000,00
Treinador	02	Ec. Seg. Trabalho	1.380,00
TOTAL M.O. DIRETA	5760,00		
TOTAL M.O. INDIRETA	2.000,00		
Total Geral M.O. (D+I)	8.320,00		

9. Quais impostos que são gerados pela empresa?

> ICMS ( ) ISS () Simples ( )

9.1 Relacionar os valores de recolhimento em R\$ (reais) dos últimos 6 meses:

	MÊS	ICMS	ISS	SIMPLES
01	06/2016		0,00	
02	07/2016		26,41	
03	08/2016		53,61	
04	09/2016		197,71	
05	10/2016		103,73	
06	11/2016		381,61	
SOMA	12/2016		20,00	
			732,87	

10- "Demanda de Carga Instalada"

(Rede de energia elétrica) 10KVA

11- Informações adicionais anexas: ( ) Sim () Não

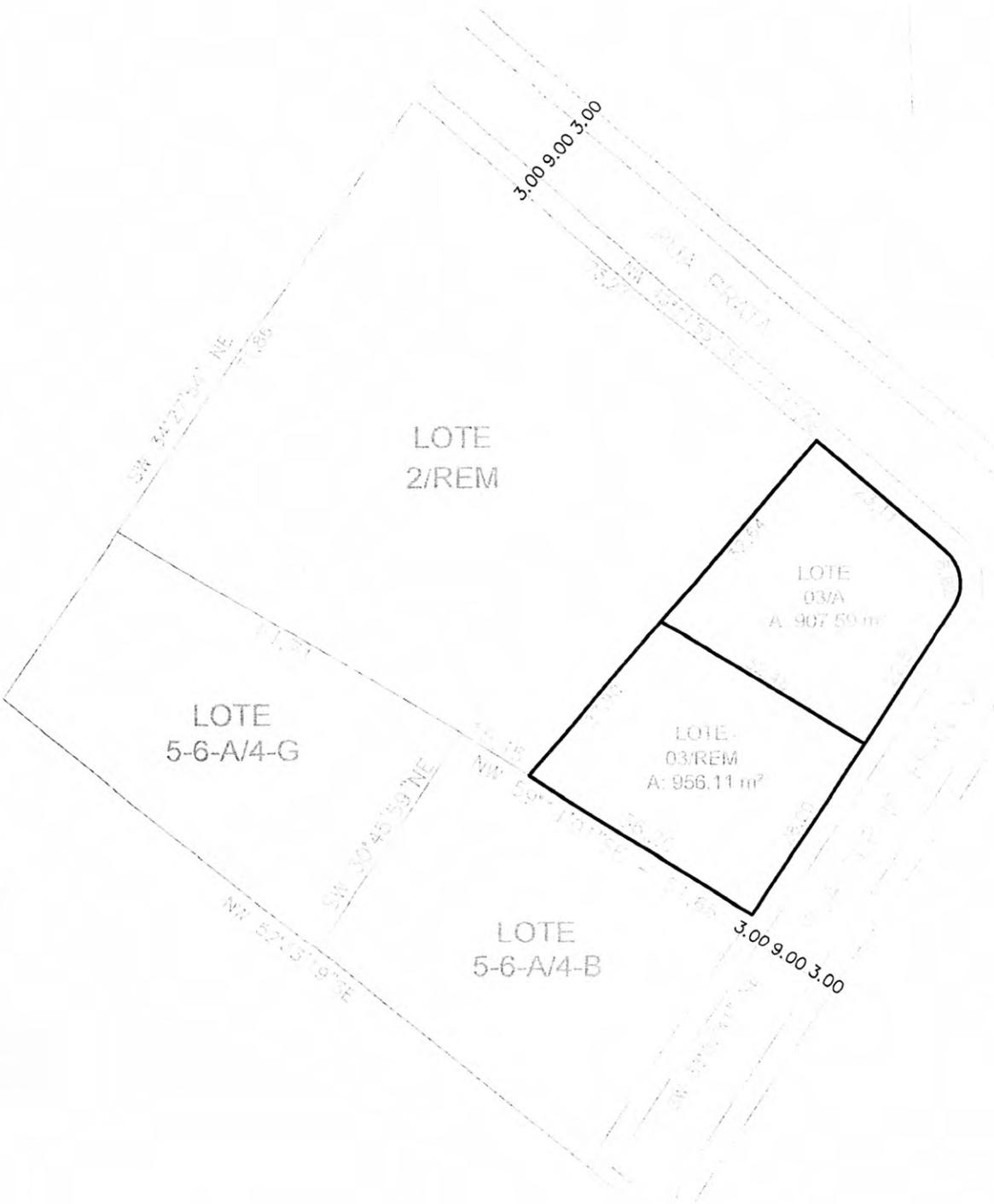
Apucarana, de \_\_\_\_\_ de 2.017



Assinatura do Sócio Administrativo

CPF 059.384.089-59

RG. 200.795-68-0



PUJA EKWATA  
RUA EKWATA

RUA EKWATA

|



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

## Registro de Imóveis

1º Ofício

www.1riapucarana.com.br

*Ricardo Basto da Costa Coelho*  
OFICIAL

*Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho*  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

*Márcia de Fátima Zaqui Silva*  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO  
GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
APUCARANA - PR

MATRÍCULA  
47.002

FICHA  
1

Apucarana, de de 20

Apucarana, 01 de novembro de 2017.

IMÓVEL: IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.03/A (três/A), DA QUADRA NR.03 (três), com a área de 907,59m<sup>2</sup>, da planta do PARQUE INDUSTRIAL DAS CONFECÇÕES DANILO ROMANO BERTÉ, situado na Gleba Patrimônio Aricanduva, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com a Rua Prata, com 23,11 metros. A Leste, com a Rua Sérgio Franco Bueno, com 22,50 metros e em desenvolvimento de curva com 8,62 metros. Ao Sul, com o Lote 03/Rem, com 32,48 metros. A Oeste, com o Lote 02/Rem, com 32,64 metros.

PROPRIETÁRIO(S): MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno..

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 31.092 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL: *Márcia de Fátima Zaqui Silva*

*Márcia de Fátima Zaqui Silva*  
Func. Juramentada





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

## Registro de Imóveis

1º Ofício

www.1riapucarana.com.br

*Ricardo Basto da Costa Coelho*  
OFICIAL

*Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho*  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

*Márcia de Fátima Zaqui Silva*  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO  
GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
APUCARANA - PR

MATRÍCULA  FICHA

Apucarana, de de 20

Apucarana, 01 de novembro de 2017

IMÓVEL: IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.03/REM (três/REM), DA QUADRA NR.03 (três), com a área de 956,11m<sup>2</sup>, da planta do PARQUE INDUSTRIAL DAS CONFECÇÕES DANILO ROMANO BERTÉ, situado na Gleba Patrimônio Aricanduva, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com o Lote 03/A, com 32,48 metros. A Leste, com a Rua Sergio Franco Bueno, com 28,20 metros. Ao Sul, com o Lote 5-6-A/4-B, com 36,20 metros. A Oeste, com o Lote 02/Rem, com 27,90 metros.

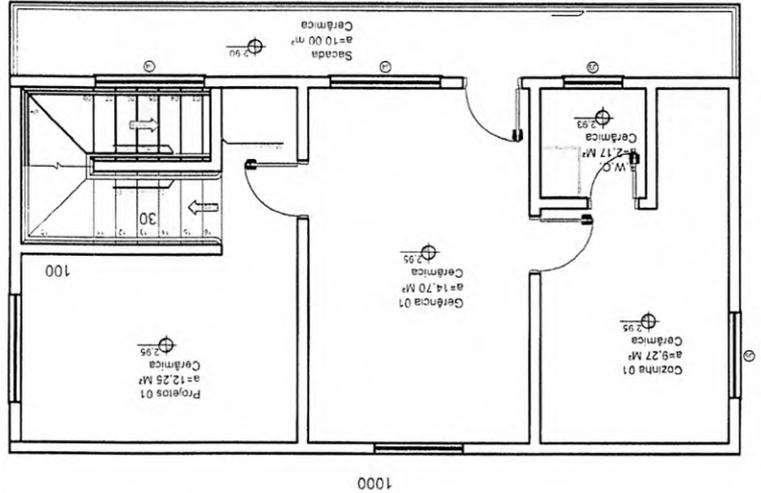
PROPRIETÁRIO(S): MUNICIPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 31.092 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL.

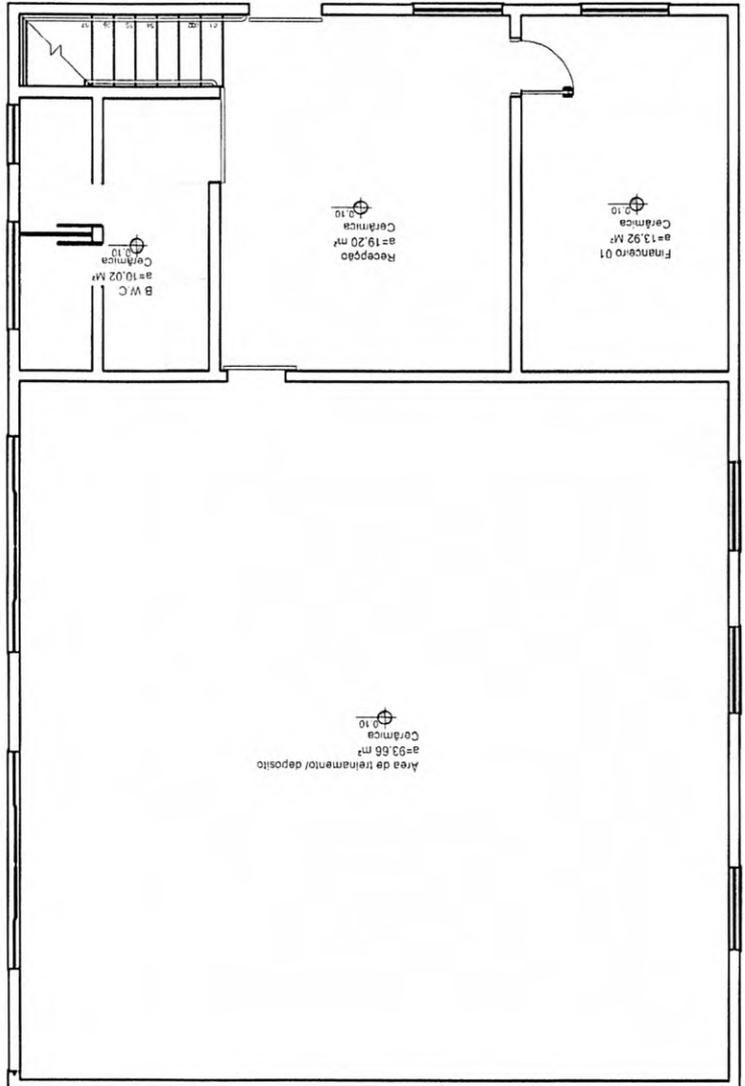
*Márcia de Fátima Zaqui Silva*  
Func. Juramentada



PLANTA BAIXA - PAV. SUPERIOR



PLANTA BAIXA - PAV. TÉRREO



ÁREAS	XXX XX m²	TERRENO	XXX XX m²
SUB SOLO	XXX XX m²	PAV. INFERIOR	142,35 m²
PAV. SUPERIOR	47,68 m²	TOTAL A CONSTRUIR	190,03 m²
TOTAL GERAL	190,03 m²	Taxa de Ocupação	XX XX%
Ind. de Aprov.	XX XX%		

DATA	08/03/2017	ESCALA	1:50
DESENHO	MARCO		
PROJETO	PROJETO		
PROJETO	PROJETO		

PROJETO ARQUITETÔNICO  
 PLANTAS BAIXAS, SITUAÇÃO E QUADRO DE ESTATÍSTICA

01 01  
 Nº FOLHA

MERLI E MOLINA LTDA ME

PROJETO DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL

PROJETO ARQUITETÔNICO

01 01

MERLI E MOLINA LTDA ME

PROJETO DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL

PROJETO ARQUITETÔNICO

01 01

MERLI E MOLINA LTDA ME

PROJETO DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL

PROJETO ARQUITETÔNICO

01 01

**MERLI E MOLINA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

1

Os abaixo assinados: **ROBSON MERLI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, natural de Apucarana – PR., nascido em 01/01/1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 10.079.568-0, expedida pela SSP. do Paraná. em 02/06/2004 e do CPF. n.º 059.384.089-54, residente e domiciliado em Apucarana, Estado do Paraná, a Rua Caviúna, n.º 557, Núcleo Afonso Alves de Camargo, CEP n.º 86.803-380; e **MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, natural de Ubiratã – Pr., nascido em 30/04/1982, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.441.362-3, expedida pela SSP do Paraná. em 23/06/1998 e do CPF. n.º 037.446.159-79, residente e domiciliada em Apucarana, Estado do Paraná, a Rua Caviúna, n.º 557, Núcleo Afonso Alves de Camargo, CEP. n.º 86.803-380; **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresaria limitada, que se regerá pela Lei n.º 10.406/2002, e subsidiada pela Lei 8.934/94 e Decreto 1800/96, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de “**MERLI E MOLINA LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Caviúna, n.º 557 – Núcleo Afonso Alves de Camargo - CEP. 86.803-380.-

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade têm pôr objeto mercantil o ramo de “Serviço de perícia relacionados a segurança do trabalho, serviço de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, serviços de consultoria em engenharia elétrica e hidráulica, serviços de engenharia de projetos, serviços técnicos de engenharia, escritório de projetos, serviços de engenharia, gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, projetos de concepção de maquinários e instalações de sistema de prevenção contra incêndio e serviços de arquitetura”.-

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado iniciando suas atividades a partir da data da assinatura do presente instrumento.-

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital social é inteiramente subscrito e realizado neste ato na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2015 15:05 SOB Nº 41208210222.  
PROTOCOLO: 152344764 DE 26/05/2015. NIRE: 41208210222.  
MERLI E MOLINA LTDAME



Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 26/05/2015

**MERLI E MOLINA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

– **ROBSON MERLI**, 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), integralizados em moeda corrente do País e no presente ato;

– **MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA**, 750 (setecentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), integralizados em moeda corrente do País e no presente ato.-

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.-

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.-

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar pôr escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderá ser livremente transferidas.-

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **ROBSON MERLI** na qualidade de administrador da sociedade, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.-

**CLÁUSULA NONA:** Fica investido na função de administrador da sociedade dispensado da prestação de caução o sócio **ROBSON MERLI**.-

**CLÁUSULA DECIMA:** Perceberá somente o sócio **ROBSON MERLI**, a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos da legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2015 15:05 SOB Nº 41208210222.  
PROTOCOLO: 152344764 DE 26/05/2015. NIRE: 41208210222.  
MERLI E MOLINA LTDA ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 26/05/2015

**MERLI E MOLINA LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

E, pôr assim estarem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana, 15 de maio de 2015.-

FIRMA RECONHECIDA  
NO VERSO



**ROBSON MERLI**



*Marcia Aparecida de Andrade Molina*  
**MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2015 15:05 SOB Nº 41208210222.  
PROTOCOLO: 152344764 DE 26/05/2015. NIRE: 41208210222.  
MERLI E MOLINA LTDA ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 26/05/2015

MERLI E MOLINA LTDA. - ME.  
CNPJ. N.º 22.528.622/0001-20  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1

*Marcia*

**ROBSON MERLI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, natural de Apucarana/PR., nascido em 01/01/1987, residente e domiciliado em Apucarana - PR., a Rua Caviúna, nº. 557, Núcleo Afonso Alves de Camargo, CEP. nº. 86.803-380, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º. 10.079.568-0, expedida pela SSP. do Paraná em 02/06/2004 e CPF. nº. 059.384.089-54; e **MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, natural de Ubatatã/PR., nascido em 30/04/1982, residente e domiciliada em Apucarana, Paraná, a Rua Caviúna, nº. 557, Núcleo Afonso Alves de Camargo, CEP. nº. 86.803-380, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º. 8.441.362-3 - SSP/Pr., expedida em 23/06/1998 e CPF. nº. 037.446.159-79; sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "MERLI E MOLINA LTDA. - ME.", inscrita no CNPJ. sob nº. 22.528.622/0001-20, com sede e foro no Município de Apucarana, Paraná, na Rua Caviúna, nº. 557 - Núcleo Afonso Alves de Camargo - CEP. 86.803-380, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob n.º. 41208210222, em 26/05/2015 e enquadramento de Microempresa arquivado sob nº. 20152344756, em 26/05/2015; **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade que têm o objeto mercantil o ramo de "Serviço de perícia relacionados a segurança do trabalho, serviço de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, serviços de consultoria em engenharia elétrica e hidráulica, serviços de engenharia de projetos, serviços técnicos de engenharia, escritório de projetos, serviços de engenharia, gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, projetos de concepção de maquinários e instalações de sistema de prevenção contra incêndio e serviços de arquitetura, doravante passará para "Serviço de perícia relacionados a segurança do trabalho, serviço de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, serviços de consultoria em engenharia elétrica e hidráulica, serviços de engenharia de projetos, serviços técnicos de engenharia, escritório de projetos, serviços de engenharia, gerenciamento de projetos de engenharia, projetos de concepção de maquinários e instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de arquitetura, comércio varejista de materiais hidráulicos e comércio varejista de material elétrico (fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas e similares).-

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da cidade de Apucarana - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.-

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2016 10:41 SOB N.º 20160726530.  
PROTOCOLO: 160726530 DE 16/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160726530. NIRE: 41208210222.  
MERLI E MOLINA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 22/02/2016

**MERLI E MOLINA LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.-

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Declara o sócio administrador **ROBSON MERLI**, não estar impedido, pôr lei especial, e nem condenado ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, pôr um dentre eles devidamente credenciado pêlos demais.-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, estes serão pagos em (10) dez parcelas iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio, entretanto, fica facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.-

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2015 15:05 SOB Nº 41208210222.  
PROTOCOLO: 152344764 DE 26/05/2015. NIRE: 41208210222.  
MERLI E MOLINA LTDAME



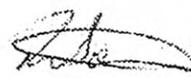
Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 26/05/2015

**MERLI E MOLINA LTDA. – ME**  
**C.N.P.J. Nº. 22.528.622/0001-20**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

2

E, pôr assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Apucarana, 02 de fevereiro de 2016.-



**ROBSON MERLI**



*Marcia Aparecida de A. Molina*

**MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2016 10:41 SOB Nº 20160726530.  
PROTOCOLO: 160726530 DE 16/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160726530. NIRE: 41208210222.  
MERLI E MOLINA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 22/02/2016



Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria de Fazenda  
Departamento de Receitas

**ALVARÁ DE LICENÇA**  
**Licença para Localização e Funcionamento**  
**Exercício 2017**

>> Inscrição Municipal:

207900 <<

Razão Social:  
MERLI E MOLINA LTDA - ME

Nome Fantasia:  
MR ENGENHARIA

CPF/CNPJ: 22.528.622/0001-20

Data do Cadastro: 08/06/2015

Descrição da Atividade Principal:  
Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Demais Atividades:  
Comércio varejista de material elétrico  
Comércio varejista de materiais hidráulicos  
Serviços de arquitetura  
Serviços de engenharia  
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Endereço: RUA CAVIUNA  
Bairro: NH AFONSO A CAMARGO  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:  
PONTO DE REFERENCIA

Nº: 557  
CEP: 86803380 APUCARANA-PR

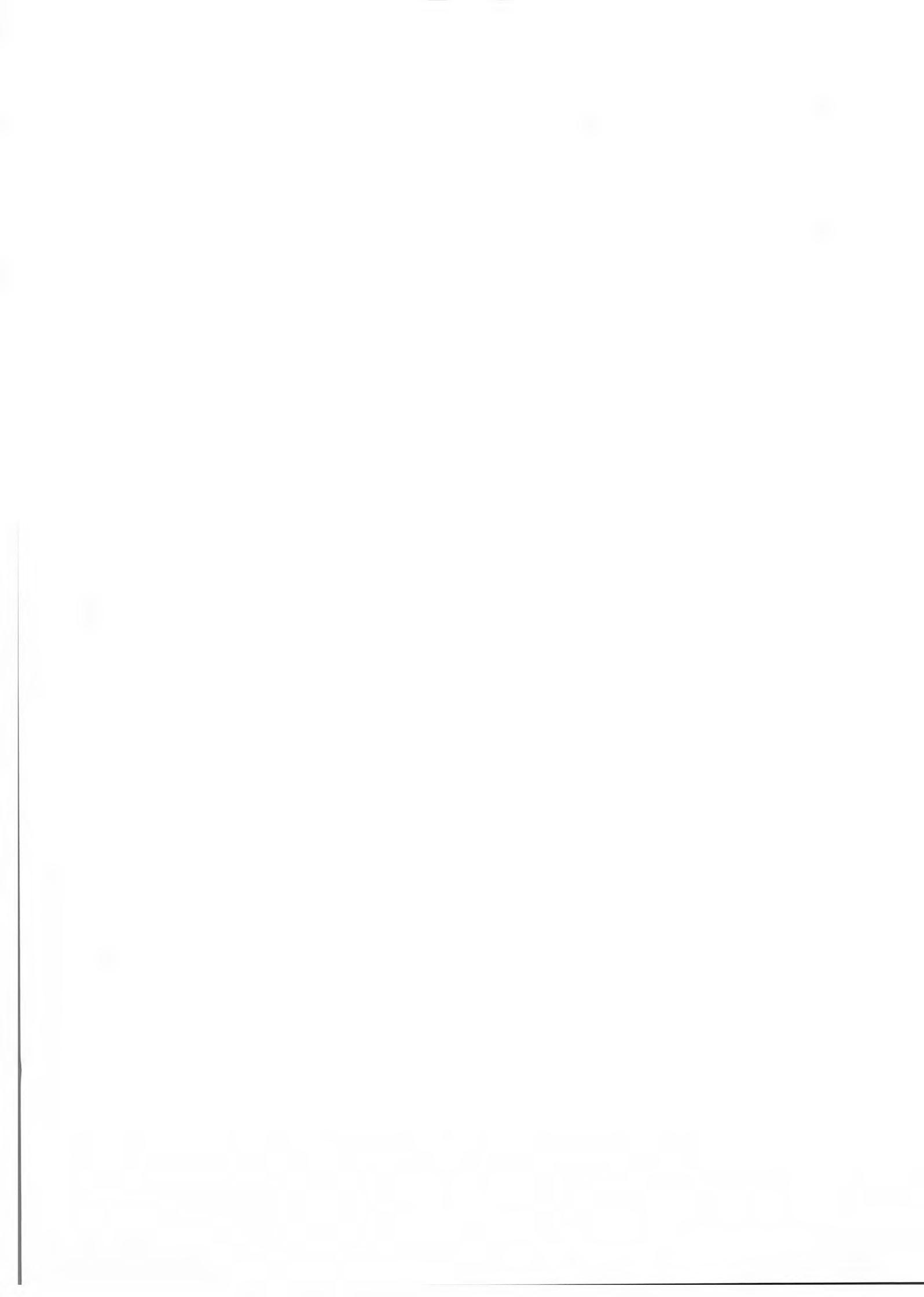
Válido Até: 31/12/2017

**IMPORTANTE**

Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no setor de Cadastro Mobiliário.

Emitida em: 13/03/2017





<b>I – NOME E ENDEREÇO DO TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS</b>							
NOME:		91 CGC/CPF:			059.384.089-54		
1	ROBSON MERLI						
END.:		RUA CAVIUNA, 557, NUC HAB A A CAMARGO					
NOME:		92 CGC/CPF:			037.446.159-79		
2	MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOLINA						
END.:		RUA CAVIUNA, 557, NUC HAB A A CAMARGO					
NOME:		93 CGC/CPF:					
3	END.:						
NOME:		94 CGC/CPF:					
4	END.:						
NOME:		95 CGC/CPF:					
5	END.:						
NOME:		96 CGC/CPF:					
6	END.:						
<b>J – EXCLUSÃO DE SÓCIOS</b>		97			98		
MENCIONE APENAS O							
CGC OU CPF		99			100		
<b>L – NOME E ENDEREÇO DOMICILIAR DOS DIRETORES OU SÓCIOS-GERENTES</b>							
NOME:					CPF:		
1	END.:						
NOME:					CPF:		
2	END.:						
NOME:					CPF:		
3	END.:						
<b>M – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO</b>							
MOTIVO							
LIVROS FISCAIS APRESENTADOS				TALONÁRIOS FISCAIS APRESENTADOS			
MODELO	NÚMERO	N° DE REGISTRO	MODELO	DE N°	A	N°	SÉRIE
							AUTORIZAÇÃO
<b>N – OBSERVAÇÕES:</b>							
<b>O – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE</b>							
NOME DO ESCRITÓRIO:		ESCRITÓRIO CONTÁBIL AG SC LTDA			101 CÔD.		
CONTADOR		ADEMAR GOUVEIA			CRC N°		
					PR 036348/O-4		
<b>P – DECLARANTE:</b>							
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL							
ROBSON MERLI		N° CPF			059.384.089-54		
N° RG:		10.079.568-0			DATA:		
		23/02/2016			ASSINATURA		
							



**Prefeitura Municipal de Apucarana**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Departamento de Receita Municipal**

RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970

Fone : (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br

CNPJ : 757712530001/68

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

Número: 4879 / 2017.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,  
Superintendente de Tributação da  
Prefeitura Municipal de Apucarana -  
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o  
cadastro abaixo:

Nome.....: MERLI E MOLINA LTDA - ME

CPF / CNPJ .....: 22.528.622/0001-20

Endereço:.....: RUA CAVIUNA

- Nº: 557

Bairro.....: NH AFONSO A CAMARGO

Município.....: APUCARANA

Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - CONSTA DÉBITO A VENCER -  
com a Fazenda Pública municipal até a presente data, era o que tínhamos a  
certificar, face ao requerido.

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 12 de Março de 2017 .

\*\* Documento emitido eletronicamente

Número de Autenticidade: 294266740294266

Para Consultar a autenticidade acesse [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016132915-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.528.622/0001-20**  
Nome: **MERLI E MOLINA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/08/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MERLI E MOLINA LTDA - ME**  
**CNPJ: 22.528.622/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

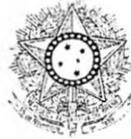
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:00:56 do dia 14/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2017.

Código de controle da certidão: **C5DC.97E1.BF50.A3A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERLI E MOLINA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.528.622/0001-20

Certidão nº: 125862415/2017

Expedição: 14/03/2017, às 09:50:43

Validade: 09/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERLI E MOLINA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.528.622/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22528622/0001-20  
**Razão Social:** MERLI E MOLINA LTDA ME  
**Endereço:** RUA CAVIUNA 557 / NUCLEO A A CAMARGO / APUCARANA / PR /  
86803-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2017 a 02/04/2017

**Certificação Número:** 2017030402495946211085

Informação obtida em 14/03/2017, às 09:42:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

